



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, nº 351 • Nova Suiça • BH/MG • CEP: 30421-157 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371.1639 • Fax: (31) 3332.3817

PROGRESSÃO NA CARREIRA: UM DIREITO DOS DOCENTES DA CARREIRA DE EBTT

Em 14 de maio de 2008, pela MP 431/2008, convertida, em 22 de setembro de 2008, na Lei 11.784/2008, foi instituído o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em substituição à Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Este Plano de Carreira estabelece, no *caput* do art. 120 da Lei 11.784/2008, que o desenvolvimento na mesma ocorrerá “*mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento*”.

O regulamento a que se refere este dispositivo foi editado quatro anos, quatro meses e três dias após a edição da MP 432/2008, ou seja, em 17 de setembro de 2012. Trata-se do Dec. 7806/2012.

Este decreto é, provavelmente, um dos maiores embustes perpetrados pelo Governo Federal em termos de sua administração de pessoal, pois não regulamenta aquilo que se propõe regulamentar, ao impor, em seu art 5º, a exigência de publicação de “*Ato do Ministro de Estado da Educação*” que “*detalhará os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico dos servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para o cumprimento dos requisitos de capacitação e titulação...*”.

Ou seja, mesmo passados mais de quatro anos da legislação ordinária que exige a regulamentação, mesmo tendo ocorrido a maior e mais longa greve da história do magistério federal, o Governo Federal ainda insiste em travar a progressão dos docentes da carreira de EBTT pelo uso de chicanas jurídicas, como o citado art. 5º do referido decreto.

Todas as progressões, seja por titulação, seja por desempenho acadêmico, estão paralisadas em todo o país, à espera da edição desta regulamentação prevista no malfadado regulamento.

Assim, o SINDCEFET-MG, Seção Sindical do ANDES-SN representante dos docentes do CEFET-MG, vem exigir, do Ministro de Estado da Educação, o cumprimento do disposto no *caput* do art. 5º do Dec. 7806/2012, em caráter de urgência, de forma a garantir e dar efetividade ao direito à progressão dos docentes atingidos por essa desídia, conferindo aos mesmos o direito de desenvolvimento na carreira.

Ao mesmo tempo, solicita à Diretoria Executiva do ANDES-SN que tome as necessárias providências para notificar o Governo Federal destes fatos e de sua inação frente a este vácuo legal.

Também, exorta a Diretoria Geral do CEFET-MG para realizar esforços para que esta regulamentação ocorra em curto prazo como garantia do exercício do direito!